

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**

**LEI Nº 1.809/2003.**

**Autor do Projeto de Lei  
Vereador Estevão Silva Machado**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
INSTITUIR O PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE  
VIOLÊNCIA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, a ser implantado prioritariamente nas Escolas e Distritos ou Bairros, que apresentem maiores índices de violência no Município.

**Art. 2º-** São objetivos do Programa.

I - Formar Comissões de Prevenção da violência nas Escolas, vinculadas aos Conselhos da Escola, para discussão da questão da violência, suas causas e possíveis soluções;

II - Desenvolver ações educativas e de valorização da vida, dirigida a crianças, adolescentes e a comunidade;

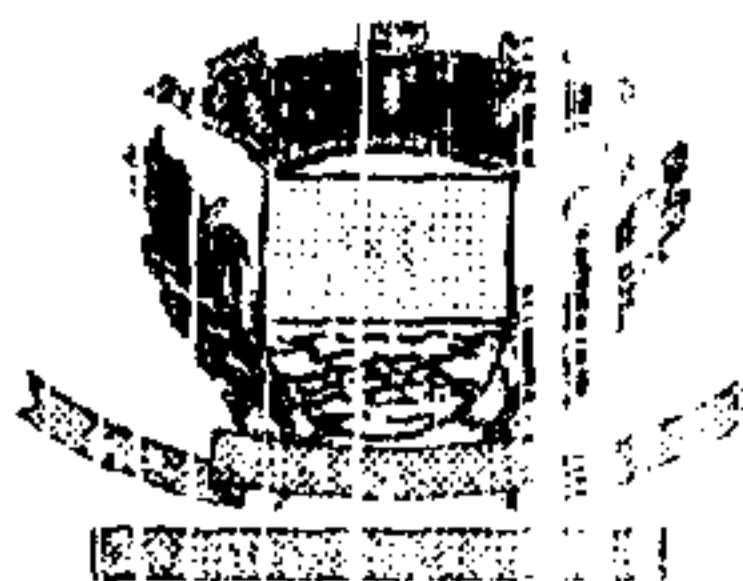
III -- Implementar outras ações identificadas como formas de combate à violência;

IV -- Aumentar o vínculo estabelecido entre a comunidade e a Escola;

V - Garantir a formação de todos integrantes da equipe técnica, do corpo docente e servidores operacionais da rede de ensino, com vista a evitar a ocorrência de violência nas escolas.

**Parágrafo Único:** - As comissões tratadas no inciso primeiro deste artigo, serão paritárias e formadas por professores, funcionários, especialistas da área de educação, pais alunos e representantes da comunidade ligadas a cada escola.

**Art. 3º-** O Poder Executivo Municipal, através de equipe multiprofissional e de integração das diversas secretarias Municipais, cujas competências sejam afetas aos objetivos do programa, dará subsídios técnicos, de pessoa e pessoal e materiais, bem como fará todo acompanhamento necessário para o desenvolvimento dos trabalhos das comissões partidárias de prevenção da violência nas escolas municipais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**

**Art. 4º-** Para a consecução dos objetivos e definição das atividades do Programa, o Poder Executivo:

**I -** Garantirá a participação de:

- a) Representantes estudantis;
- b) Representantes da Sociedade Civil, na forma a ser estabelecida em decreto regulamentar desta Lei;
- c) Conselho Municipal de Educação;
- d) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- e) Outras entidades públicas ou privadas, que possam contribuir para os aspectos psicológicos, sociais e jurídicos do trabalho.

**II -** Poderá estabelecer parcerias com entidades governamentais ou não, obedecidos os requisitos legais, que possam subsidiar o trabalho das comissões paritárias nas escolas;

**Art. 5º-** O Poder Executivo regulamentará esta Lei dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

**Art. 6º-** As despesas decorrentes para aplicação desta Lei, correrão por dotação própria e suplementada se necessário.

**Art. 7º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE -SE

CUMPRE-SE

Itapemirim - ES, 01 de Dezembro de 2003.

  
ALCINO CARDOSO  
Prefeito Municipal